Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 005.2026-SEJU

Unidade responsável
Secretaria de Juventude e Esporte
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Data
12/05/2026

Responsável
Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira

1. INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas. Desse modo, realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens metodológicas ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificadas.

Nesse sentido, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identi>car no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e su cientes à contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 323-780-0222 - Pág. 1/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3237800222/auth/

A Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/CE enfrenta uma situação crítica de insuficiência de recursos adequados para atender à demanda crescente por espaços de esporte e lazer. A presente contratação visa à construção de um Centro Esportivo e de Lazer, com campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada. Esta necessidade é evidente frente à carência de equipamentos públicos de lazer e práticas esportivas, fundamentais para o desenvolvimento social e a promoção da saúde pública. Atualmente, a ausência de infraestrutura adequada limita o acesso da população a serviços essenciais que promovem a integração comunitária e a cidadania, impactando negativamente no bem-estar social e na saúde da população local, conforme os princípios do interesse público e economicidade, expostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação são significativos, podendo resultar na continuidade da vulnerabilidade social e na falta de espaços seguros e modernos para a prática de atividades físicas. Esta situação compromete, inclusive, o cumprimento de metas da política municipal de juventude e esportes, que busca fomentar hábitos saudáveis e a inclusão social. Ainda, a não execução da obra comprometeria a aplicação de recursos decorrentes do Termo de Compromisso nº 987623/CAIXA, com risco de perdimento das verbas federais destinadas ao município, afetando direta e indiretamente os objetivos coletivos de desenvolvimento urbano sustentável.

Com a efetivação da contratação, espera-se suprir a demanda identificada, garantindo a construção de um equipamento público que promova o desenvolvimento social, fortaleça políticas públicas de saúde e juventude e, principalmente, atenda aos interesses da coletividade em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração. Esta iniciativa está alinhada às diretrizes municipais de promover infraestrutura sustentável e eficiente, conforme o exposto nos art. 11 e art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, buscando modernizar a oferta de serviços públicos e assegurar a melhoria contínua do desempenho institucional.

Assim, a contratação se revela imprescindível para solucionar o problema de insuficiência de equipamentos esportivos, contribuindo de maneira concreta para os objetivos institucionais e o melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, implementando estruturas que promovem a inclusão social e o desenvolvimento comunitário. A análise integrada do processo administrativo reforça a viabilidade e a necessidade desta iniciativa, fundamentada nos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, orientados pela Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Esporte e Juventude	FRANCISCO RÔMULO DE SOUSA DA SILVA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à demanda identificada pela Prefeitura Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 323-780-0222 - Pág. 2/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/323780222/auth/

de São Gonçalo do Amarante/CE para a construção de um Centro Esportivo e de Lazer. Esta necessidade é embasada pelo Termo de Compromisso nº 987623/CAIXA, que exige a implantação de um campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada (Tipo A). A relevância desta iniciativa se concentra no desenvolvimento social, promoção da saúde pública e integração comunitária, resultado de indicadores que demonstram carência de estruturas públicas apropriadas para atividades esportivas e de lazer na região.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho do objeto são definidos tecnicamente para garantir a modernidade e segurança das instalações esportivas. A grama sintética do campo de futebol deve possuir características que assegurem resistência ao desgaste e conforto aos usuários. Da mesma forma, a superfície da meia quadra de basquete precisa assegurar durabilidade e aderência adequadas. Estas exigências se justificam pela necessidade de criação de ambientes sustentáveis para prática esportiva, conforme os princípios de economicidade e eficiência dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A regra geral desta contratação é a vedação à especificação de marcas ou modelos, visando a competitividade. Somente se houver justificativa técnica associada a características essenciais de materiais ou tecnologias, poderá ser considerada a indicação de fabricantes específicos, sempre em conformidade com o princípio da transparência. O objeto não se caracteriza como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, eliminando a necessidade de referência a códigos CATMAT ou solicitações de cadastro, focalizando nos requisitos operacionais de serviço.

O contexto operacional requer a realização da obra com eficiência, evitando custos administrativos elevados e garantindo a entrega dentro dos padrões estabelecidos. As quantidades estimadas de serviços são suficientes para o alcance dos objetivos traçados, com ênfase nas condições técnicas e suporte necessários. Quando cabível, provas de conceito e garantias poderão ser consideradas para assegurar a conformidade com os padrões almejados.

Quanto à sustentabilidade, é vital incorporar critérios que promovam o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos na execução, sempre que possível, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Na ausência de adequação prática, a prioridade da demanda, conferida pelo compromisso de utilização dos recursos apropriados, justificará o foco em outros aspectos primordiais.

Os requisitos aqui delineados servirão como base para guiar o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender às condições técnicas mínimas e aos critérios operacionais definidos, permitindo uma avaliação justa das opções disponíveis. Assegurando-se assim a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, tais requisitos fundamentam a avaliação da solução que melhor atenderá à necessidade pública, conforme estabelecido no art. 18.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de fundamental importância para a correta elaboração do planejamento da contratação do Centro Esportivo e de Lazer no município de São Gonçalo do Amarante/CE. Esta fase visa a prevenir práticas antieconômicas e a fundamentar a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 323-780-0222 - Pág. 3/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/323780222/auth/

solução contratual, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme delineado nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da presente contratação, verificou-se a categoria como obra, evidenciada pelos termos "execução de obra de engenharia" e "construção de", conforme expresso na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos 'Requisitos da Contratação'.

A Administração Pública poderá obter o objeto pretendido por meio das seguintes opções:

Execução Direta: Neste modelo, a execução do serviço é realizada diretamente pela própria Administração Pública. Este método exige que a Administração disponha de todos os recursos necessários, incluindo infraestrutura completa, conhecimento técnico especializado e equipe qualificada para atuar em todas as etapas do projeto.

Execução Indireta: Nesta abordagem, a Administração opta por contratar terceiros para realizar o serviço. As formas de contratação podem incluir:

> Empreitada por preço unitário: Quando os pagamentos são realizados com base nas unidades efetivamente executadas e medidas, permitindo ajustes conforme o andamento da obra;
>
> Empreitada por preço global: Nesta modalidade, um preço fixo é acordado para a execução completa do projeto, independentemente das quantidades de materiais ou tempo investido;
>
> Outras formas contratuais: Incluem métodos específicos que atendam às peculiaridades do projeto, oferecendo flexibilidade em termos de contratação sob medida.

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta:

> Na Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários a concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório. Já a Execução Indireta se da quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada ou integrada." AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: wwwrodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com. br/artigos/1 36583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020.

Considerando as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, já que o município não possui os meios necessários à execução direta dos serviços. A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 323-780-0222 - Pág. 4/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/323780222/auth/

diversidade de insumos e a ampla gama de mão de obra necessária demandariam muitos contratos distintos, o que torna a execução indireta mais viável.

Entre as alternativas analisadas, a contratação de uma empreiteira através de licitação mostrou-se a mais viável. A comparação abrangente entre alternativas – como compra direta de materiais, locação de equipamentos e contratação de mão de obra – levou em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, conforme artigo 44. A terceirização via empreiteira destacou-se pela eficiência no cumprimento dos prazos, menor custo total de propriedade e facilidade de manutenção, atendendo adequadamente ao 'Resultados Pretendidos'.

Recomendamos, portanto, a abordagem da contratação da empreiteira para a execução da obra completa, fundamentada no levantamento e análise dos dados de mercado. Esta alternativa garantirá competitividade, eficiência, sustentabilidade e transparência, de acordo com os princípios estabelecidos pelos arts. 5º e 11 da legislação aplicável, sem, contudo, antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para a execução de uma obra de engenharia destinada à construção de um Centro Esportivo e de Lazer no município de São Gonçalo do Amarante/CE. Esta obra inclui a construção de um campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e uma pista de caminhada (Tipo A), conforme especificado no Termo de Compromisso nº. 987623/CAIXA.

A implementação desta infraestrutura atende à necessidade central de oferecer ao município espaços adequados e modernos para o esporte e lazer, promovendo o desenvolvimento social e a integração comunitária. A escolha de elementos como a grama sintética no campo de futebol e os materiais do parquinho infantil visa garantir durabilidade, segurança e facilidade de manutenção, em alinhamento com os requisitos definidos e as soluções viáveis identificadas no levantamento de mercado.

Esta solução considera um alto padrão de execução, que abarque desde a concepção do projeto até a entrega final, garantindo que todos os componentes funcionem em harmonia para atender às expectativas da administração em termos de qualidade e eficiência. O alinhamento com o interesse público e os objetivos do processo licitatório conforme a Lei nº 14.133/2021 é central, buscando economicidade e adequação técnica ao escolher os materiais e tecnologias mais adequados.

Com base no levantamento de mercado, a solução se mostra viável e adequada, ao passo que foi projetada para fortalecer a política municipal de juventude e esportes. Assim, representa uma resposta formal, técnica e eficiente às necessidades identificadas, confirmando tratar-se da alternativa mais adequada em termos operacionais e técnicos, à luz dos elementos do ETP.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 323-780-0222 - Pág. 5/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/323780222/auth/

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE	1,000	Serviço	1.355.001,06	1.355.001,06

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 1.355.001,06 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e um reais e seis centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme prevê o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como propósito a ampliação da competitividade (art. 11), devendo ser incentivado sempre que se apresentar viável e vantajoso à Administração. Esta análise é obrigatória, conforme o art. 18, §2º. A partir de uma análise técnica, verifica-se que a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser considerada, especialmente quando observados os critérios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º, em alinhamento com a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Quanto à possibilidade de parcelamento, avalia-se que o objeto contratado permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme sugerido no §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo aponta para a realização por itens. O mercado apresenta fornecedores especializados para diferentes partes da contratação, o que maximiza a competitividade (art. 11), ao mesmo tempo em que permite requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode beneficiar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, baseando-se na pesquisa de mercado e nas necessidades setoriais.

Ainda que o parcelamento se revele viável, a execução integral possibilita uma vantagem maior, conforme o art. 40, §3º. Isso se dá pela economia de escala e pela eficiência na gestão contratual (inciso I), pela manutenção da funcionalidade de um sistema totalmente integrado (inciso II) e, em casos específicos, pela necessidade de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação minimiza os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, essenciais em serviços de obras, o que sugere priorizá-la após uma comparação abrangente, conforme determina o art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, uma execução consolidada simplifica o controle contratual e mantém a responsabilidade técnica clara, enquanto que o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 323-780-0222 - Pág. 6/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/323780222/auth/

parcelamento, apesar de permitir um acompanhamento detalhado das entregas, pode aumentar a complexidade administrativa. Avaliando-se a capacidade institucional e o princípio de eficiência estipulado no art. 5º, a escolha deverá considerar a infraestrutura disponível para assegurar a consistência do controle e a gestão eficazes.

Portanto, recomenda-se a alternativa da execução integral. Esta abordagem se mostra alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e privilegia a economicidade e a competitividade conforme os artigos 5º e 11. Dessa forma, a execução integral não só respeita como maximiza os critérios estipulados no art. 40, representando a decisão mais vantajosa para a Administração.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro Esportivo e de Lazer no Município de São Gonçalo do Amarante, compreendendo a construção de campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada (Tipo A), conforme Termo de Compromisso nº 987623/CAIXA, será realizada com recursos provenientes de convênio firmado junto à Caixa Econômica Federal.

Nesse contexto, destaca-se que a execução da referida contratação está condicionada à efetiva liberação dos recursos financeiros e ao cumprimento das exigências técnicas, orçamentárias e administrativas previstas no instrumento convenial, fatores que dependem de trâmites externos à gestão municipal.

Dessa forma, a demanda não pôde ser prevista de maneira precisa no Plano de Contratações Anual – PCA, tendo em vista que a formalização e operacionalização de contratações decorrentes de convênios estão sujeitas à disponibilidade orçamentária superveniente, à aprovação dos projetos e ao cronograma de desembolso do órgão concedente.

Assim, a ausência de previsão no PCA encontra justificativa na natureza excepcional e vinculada da contratação, cuja viabilidade decorre da celebração e execução de convênio específico, circunstância que impossibilitou sua inclusão prévia no planejamento anual da Administração.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro Esportivo e de Lazer no Município de São Gonçalo do Amarante, conforme Termo de Compromisso nº 987623/CAIXA, consistem em:

1. Ampliação da infraestrutura esportiva e de lazer do município, proporcionando à população um espaço adequado, moderno e seguro para a prática de atividades esportivas, recreativas e de convivência social.
2. Incentivo à prática esportiva e à promoção da saúde, mediante a disponibilização de equipamentos como campo de futebol com grama sintética, meia quadra de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 323-780-0222 - Pág. 7/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/323780222/auth/

basquete e pista de caminhada, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

3. Promoção da inclusão social e fortalecimento comunitário, oferecendo espaços acessíveis para crianças, jovens, adultos e idosos, estimulando a integração social, o convívio comunitário e a ocupação saudável do tempo livre.
4. Fomento ao desenvolvimento social e humano, especialmente entre crianças e adolescentes, por meio da criação de ambientes adequados para atividades esportivas, recreativas e educativas, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social.
5. Valorização urbanística e melhoria dos espaços públicos, promovendo a requalificação da área contemplada e proporcionando melhores condições de uso e convivência para os moradores da localidade.
6. Atendimento ao interesse público e às diretrizes das políticas públicas de esporte e lazer, garantindo a correta aplicação dos recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 987623/CAIXA e assegurando benefícios permanentes à coletividade.
7. Disponibilização de equipamentos públicos com maior durabilidade e menor custo de manutenção, especialmente em razão da utilização de grama sintética e estruturas planejadas para uso contínuo e eficiente.

Dessa forma, a contratação busca proporcionar benefícios sociais, esportivos, urbanísticos e de saúde pública, atendendo às necessidades da população e promovendo o desenvolvimento local sustentável.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências que se fazem necessárias para a efetiva realização dos serviços de construção de Centro Esportivo e de Lazer no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme os requisitos da Lei 14.133/2021 e os aspectos levantados no processo de planejamento, são detalhadas a seguir:

1. Elaboração de um cronograma detalhado que contemple todas as etapas do processo licitatório, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato, assegurando a observância dos prazos legais e a viabilidade do cumprimento do mesmo;

2. Designação de equipe técnica que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, esta equipe deverá contar com profissionais com competência e formação adequada, em consonância com o Art. 7º da Lei 14.13312021;

3. Definição de um plano de comunicação e divulgação para informar a população sobre o andamento das obras e as possíveis alterações no trânsito e na rotina local;

4. Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos que mapeie e estabeleça estratégias para potenciais obstáculos e intercorrências durante a execução da obra, visando minimizar impactos negativos;

5. Articular junto aos órgãos de trânsito municipais e estaduais para a criação de rotas alternativas que garantam a mobilidade durante o período de construção;

6. Conduzir um processo de consulta e participação popular, a m de coletar opiniões e sugestões da comunidade, proporcionando maior transparência e aderência do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 323-780-0222 - Pág. 8/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/323780022/auth/

projeto as necessidades locais;

7. Preparação de documentos e instrumentos de fiscalização, incluindo termos de referência atualizados, para a efetiva gestão do contrato;

8. Capacitação contínua da equipe que será designada para fiscalização do contrato, garantindo o alinhamento com as melhores práticas e a legislação em vigor;

9. Verificação da disponibilidade e alocação de recursos financeiros necessárias para a execução e acompanhamento da obra, em conformidade com o planejamento orçamentário do município;

10. Ação conjunta com os órgãos ambientais para garantir a obtenção de todas as licenças necessárias e a adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais identificados;

11. Implementação de um processo de auditoria recorrente para revisão e controle de qualidade das etapas e materiais utilizados na reforma;

12. Definição e comunicação dos critérios de aceitação da reforma e ampliação, incluindo os testes e inspeções necessários para assegurar a conformidade do serviço com as especificações técnicas do edital e com as normas técnicas aplicáveis.

As providências listadas deverão ser documentadas em plano de ação específica, com descrição das atividades, responsáveis, prazos e recursos necessários, o qual fara parte integrante do processo de contratação.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para determinar a modalidade de contratação mais **adequada** entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a construção do Centro Esportivo e de Lazer no município de São Gonçalo do Amarante/CE considera diversos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Primordialmente, observa-se que a natureza pontual e bem definida do projeto, conforme descrito na necessidade da contratação, não se alinha com as características típicas do SRP, que é adequado para aquisições padronizadas, com repetitividade e incertezas de quantidade. Desta forma, a contratação tradicional por licitação específica, especialmente em razão da execução única e bem delineada do projeto em questão, mostra-se mais **adequada**.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional permite a otimização para demandas isoladas, enquanto o SRP poderia implicar em uma gestão administrativa mais complexa e desnecessária, dado o caráter único da obra. A estimação de quantidades não prevê variações ou entregas fracionadas, o que reforça a inadequação do SRP para o presente caso. Além disso, a contratação tradicional favorece a avaliação por item, como previsto, maximizando a economicidade pela negociação específica para cada parte do projeto.

No contexto operacional, a contratação tradicional proporciona segurança jurídica imediata, fundamental para assegurar a execução no prazo e no escopo determinados, sem as incertezas inerentes ao SRP. Considerando o princípio da eficiência, conforme exigido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação tradicional garante alinhamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 323-780-0222 - Pág. 9/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/323780022/auth/

preciso com os resultados pretendidos e a aplicação eficaz dos recursos captados através do Termo de Compromisso nº 987623/CAIXA.

Portanto, a modalidade de licitação específica é recomendada como mais**adequada** para a execução do projeto, reunindo as condições necessárias para otimizar recursos, assegurar a eficiência, a agilidade e a competitividade da contratação, conforme os objetivos da administração pública e as diretrizes estabelecidas nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei de Licitações.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Diante da análise técnica e operacional, opta-se por vedar a participação de consórcios na contratação para a implementação do centro esportivo e de lazer em São Gonçalo do Amarante/CE. A decisão fundamenta-se na simplicidade do projeto e na natureza indivisível do objeto da contratação, que envolve a construção de estruturas padronizadas e recorrentes. Conforme o art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, certas contratações podem ser mais bem desempenhadas por um único fornecedor, evitando-se a complexidade adicional que um consórcio pode introduzir na gestão e fiscalização do contrato.

A análise de mercado revelou que a maioria dos fornecedores com capacidade para atender a demanda possuem infraestrutura e recursos técnicos adequados sem a necessidade de formação de consórcios. Isso garante que a execução será eficiente, respeitando os limites de economicidade e os princípios estabelecidos no art. 5º. Além disso, a vedação à participação consorciada assegura uma maior segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, eliminando a necessidade de gerenciar compromissos de constituição e responsabilidade solidária, conforme previsto no art. 15.

Embora a participação de consórcios possa, em algumas situações, agregar capacidades técnicas e financeiras adicionais, tal acréscimo não se faz necessário no contexto específico da presente contratação. As especificidades do projeto, como suas características padronizadas e a homogeneidade técnica, indicam que um único fornecedor poderá realizar as obras de maneira mais eficiente, sem os obstáculos administrativos que os consórcios poderiam apresentar. Assim, a vedação da participação consorciada é a escolha mais adequada para garantir a execução tempestiva e dentro dos parâmetros de qualidade pretendidos, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e ao planejamento estratégico da administração.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto de planejamento de contratações públicas, é essencial analisar as contratações correlatas e interdependentes com o intuito de otimizar os recursos disponíveis e assegurar uma execução harmoniosa das soluções propostas. As contratações correlatas dizem respeito àquelas que possuem objetos similares ou complementares, potencializando oportunidades de economia de escala e padronização. Já as contratações interdependentes referem-se àquelas que precisam ocorrer antes ou em conjunto com a presente contratação para garantir seu sucesso.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 323-780-0222 - Pág. 10/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/323780022/auth/

Essa análise, de acordo com o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, ajuda a Administração Pública a planejar de forma mais eficiente, reduzindo desperdícios e evitando superposições ou falhas na execução das políticas públicas.

Nesta contratação específica para a construção do Centro Esportivo e de Lazer em São Gonçalo do Amarante/CE, foi investigada a existência de contratações relacionadas, considerando aspectos técnicos, de quantidade e logísticos. Não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que compartilhem direta ou indiretamente o escopo técnico ou os objetivos da atual proposta.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra de engenharia destinada à construção de Centro Esportivo e de Lazer no Município de São Gonçalo do Amarante, compreendendo campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada (Tipo A), conforme Termo de Compromisso nº 987623/CAIXA, poderá ocasionar alguns impactos ambientais inerentes às atividades de construção civil, os quais deverão ser devidamente mitigados pela empresa contratada, observando-se a legislação ambiental vigente e as boas práticas de engenharia.

Possíveis impactos ambientais

1. **Geração de resíduos sólidos da construção civil**
 Produção de entulhos, sobras de materiais, embalagens, restos de concreto, madeira, metais e demais resíduos provenientes da execução da obra.

2. **Emissão de poeira e material particulado**
 Movimentação de solo, escavações, transporte de materiais e execução dos serviços poderão gerar poeira, causando desconforto à população do entorno.

3. **Emissão de ruídos e vibrações**
 Utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados durante a execução da obra poderá ocasionar aumento dos níveis de ruído.

4. **Possível alteração temporária do solo e da drenagem local**
 A movimentação de terra e impermeabilização parcial da área poderão interferir temporariamente no escoamento superficial das águas pluviais.

5. **Consumo de recursos naturais**
 Utilização de água, energia elétrica e materiais de construção durante a execução da obra.

6. **Risco de contaminação ambiental**
 Possibilidade de vazamentos de óleo, combustíveis, tintas ou outros materiais utilizados na obra.

7. **Supressão pontual de vegetação ou interferência paisagística**
 Caso necessária, poderá haver remoção limitada de vegetação existente para implantação das estruturas previstas no projeto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 323-780-0222 - Pág. 11/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3237800222/auth/

Medidas mitigadoras

1. Gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil
 Implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

2. Controle da emissão de poeira
 Realização de umidificação periódica das áreas de circulação e movimentação de solo, bem como cobertura de materiais transportados.

3. Controle de ruídos
 Utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento e execução dos serviços em horários compatíveis com a legislação municipal e normas ambientais.

4. Adoção de medidas de drenagem e controle de erosão
 Execução de sistemas adequados de drenagem superficial, evitando processos erosivos e acúmulo de águas pluviais.

5. Uso racional de recursos naturais
 Promoção do consumo consciente de água, energia e materiais, buscando reduzir desperdícios durante a execução da obra.

6. Prevenção de contaminação do solo e da água
 Armazenamento adequado de combustíveis, tintas e produtos químicos, além da manutenção preventiva dos equipamentos utilizados.

7. Recuperação e paisagismo da área
 Realização de limpeza final da obra e, quando cabível, recomposição paisagística e plantio de vegetação compatível com o espaço urbano.

8. Cumprimento das normas ambientais e de segurança
 Observância da legislação ambiental aplicável, bem como das normas técnicas de segurança do trabalho e sustentabilidade na construção civil.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da execução da obra tendem a ser temporários, localizados e mitigáveis, sendo plenamente passíveis de controle mediante a adoção das medidas preventivas e corretivas adequadas pela empresa contratada.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução da obra de engenharia destinada à construção do Centro Esportivo e de Lazer no Município de São Gonçalo do Amarante/CE é avaliada como viável e vantajosa, consolidando-se em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar. Esta conclusão está em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, orientando o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) como parte essencial do planejamento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 323-780-0222 - Pág. 12/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/323780222/auth/

A viabilidade da contratação é evidenciada pela adequação dos resultados pretendidos, que incluem a promoção do desenvolvimento social e a saúde pública, conforme a necessidade detalhada no DFD. O contexto operacional é sustentado pela pesquisa de mercado conduzida, que revelou fornecedores capacitados para atender a demanda específica do município, oferecendo soluções que incorporam inovação e modernidade. Os estudos econômico-financeiros fundamentam-se na estimativa das quantidades a serem contratadas e no valor de referência de R$ 1.355.001,06, assegurando a economicidade e eficácia, conforme princípios de legalidade e eficiência estabelecidos no art. 5º.

A análise da solução proposta demonstra o alinhamento com os objetivos do processo licitatório (art. 11), assegurando tratamento isonômico e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a adequação da contratação, uma vez que os elementos analisados estão em consonância com o planejamento estratégico (art. 40) e o Termo de Compromisso nº. 987623/CAIXA, que vincula o uso de recursos federais à execução da obra.

Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação, considerando que todos os pré-requisitos legais e técnicos foram atendidos, além de garantir o cumprimento das políticas públicas municipais de juventude e esportes, promovendo a cidadania e reduzindo a vulnerabilidade social. A decisão tomada deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente, apoiando-se na fundamentação aqui apresentada. Qualquer replanejamento ou ajuste poderá ser instituído caso surjam novos dados ou riscos não mapeados, garantindo a continuidade do compromisso com o interesse público.

São Gonçalo do Amarante / CE, 12 de maio de 2026

assinado eletronicamente
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 323-780-0222 - Pág. 13/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/323780222/auth/

selo unicef 2025